



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
Gabinete do Prefeito

LEI Nº553

de 29 de Junho de 1993.

Dispõe sobre a licença de localização para instalação de novas farmácias, drogarias e demais estabelecimentos farmacêuticos, no Município de Bayeux, e dá outras providências.

Art. 1º - A licença de localização para a instalação de farmácias, drogarias e demais estabelecimentos farmacêuticos, no município será concedida somente quando o estabelecimento ficar situado a uma distância mínima 200 (duzentos) metros do raio da farmácia ou drogaria mais próxima já existente, exceto mercado, rodoviárias e com domínios comerciais.

Art. 2º - todas as empresa desse ramo de negócio já instaladas e legalmente organizadas, em discordância ao disposto no art. 1º terão direito adquiridos naquela localização.

Art. 3º - O pedido de alvará para abertura de farmácia ou drogarias deverá ser instruído com certidão, a ser expedidas nesta lei.

Art. 4º - As farmácias e drogarias a que se refere a presente lei enquadram-se na categoria de empresas e estabelecimentos definidos na Lei Federal nº 5.991/73 - Capítulo II - Do Comércio Farmacêutico, ao art. 5º ao 8º e 56.

PARÁGRAFO ÚNICO - Execetuum-se do disposto nesta lei, as farmácias de manipulação, as hospitalares e as do Servidor Público.

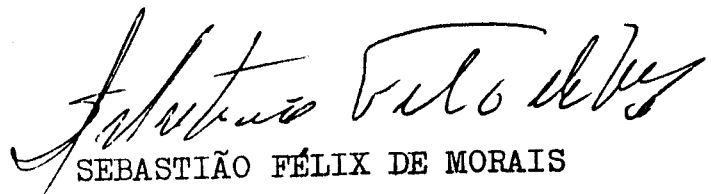


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Por meio de decreto, a ser expedido no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, o Executivo Municipal a regulamentará.

Art. 6º - Esta lei encontrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

PAÇO DO PODER MUNICIPAL DE BAYEUX, em 29 de junho de 1993, 409º da fundação da Paraíba e 33º da emancipação de Bayeux.


SEBASTIÃO FÉLIX DE MORAIS
PREFEITO